

ESTATUTO DO SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE MINAS GERAIS-SINGTUR**CAPITULO I****CONSTITUIÇÃO**

- A – DOS FINS, DA SEDE E DA DURAÇÃO (Art. 1º)
B – DOS OBJETIVOS E DAS PRERROGATIVAS (Art. 2º)

CAPITULO II**CORPO SOCIAL**

- A – DOS FILIADOS (Art. 3º)
B – DOS DIREITOS DOS FILIADOS (Art. 4º e 5º)
C – DOS DEVERES DOS FILIADOS (Art. 6º)
D – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES (Art. 7º, 8º, 9º, 10, 11)
E – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Art. 12)
F – DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS RECURSAIS (Art. 13)

CAPÍTULO III**PODERES CONSTITUÍDOS**

- A – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS (Art. 14)
B – DA VIGÊNCIA DO MANDATO (Art. 15)
C – DA ASSEMBLÉIA GERAL (Art. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22)
D – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (Art. 23, 24, 25, 26, 27)
G – DO CONSELHO FISCAL (Art. 28, 29, 30, 31)

CAPITULO IV**GOVERNANÇA**

- A - DAS ELEIÇÕES (Art. 32, 33)
B – DA PERDA DO MANDATO (Art. 34, 35)
C - DAS VACÂNCIAS (Art. 36)
D – DAS SUBSTITUIÇÕES (Art. 37, 38)

CAPITULO V**PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E FINANCEIRO**

- A – DOS BENS (Art. 39)
B – DAS FONTES DE RECURSOS (Art. 40, 41, 42, 43)
C – DO BALANÇO GERAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Art. 44, 45)

CAPITULO VI**DISSOLUÇÃO****A – DO QUÓRUM NECESSÁRIO (Art. 46)****B - DA NOMEAÇÃO DO LIQUIDANTE E DO CONSELHO FISCAL (Art. 47)****C – DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Art. 48)****CAPITULO VII****ENTIDADES FILIADAS****A – DAS SUBSEÇÕES (Art. 49, 50, 51)****B – DOS DIREITOS E DEVERES DAS SUBSEÇÕES (Art. 52, 53, 54, 55)****CAPITULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****(Art. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62,
63, 64, 65, 66, 67, 68)**

ESTATUTO DO SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE MINAS GERAIS – SINGTUR/MG
(Adequado à Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e aprovado
em Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de abril de 2013)

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

A – DOS FINS, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Guias de Turismo de Minas Gerais – SINGTUR/MG, constituído para fins de representação legal da categoria profissional dos guias de turismo, no Estado de Minas Gerais, é entidade sindical de 1º Grau, filiado à Federação Nacional dos Guias de Turismo - FENAGTUR.

§ 1º - O Sindicato dos Guias de Turismo de Minas Gerais – SINGTUR/MG tem sede na Av. Afonso Pena, nº 526, 12º Andar (Edifício Mariana), Sala 1.207, CEP:30130-001, Belo Horizonte - MG e base territorial e atuação em todo o Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O Sindicato dos Guias de Turismo de Minas Gerais, usará a sigla SINGTUR/MG e as insígnias e emblemas aprovados nas reuniões de Presidentes e Conselheiros Nacionais, quando realizadas em Congressos Brasileiros de Guias de Turismo.

§ 3º - O SINGTUR/MG tem prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincide com o ano civil.

B – DOS OBJETIVOS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do SINGTUR/MG:

- a) Representar a categoria profissional dos filiados, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) Instituir e arrecadar contribuições de todos os filiados, nos termos da legislação vigente;
- c) Atuar como órgão consultivo-orientativo para os filiados, quites com suas obrigações sindicais, no estudo direcionado à solução dos problemas pertinentes à categoria profissional de guias de turismo;
- d) Colaborar com outras entidades sindicais, visando aprimoramento de desempenho no exercício de suas atividades representativas da categoria profissional dos guias de turismo;
- e) Eleger ou designar os representantes da categoria perante quaisquer órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estaduais ou em qualquer outro conselho, entidade, associação, congressos e conferências;
- f) Participar como órgão técnico e consultivo, representando os filiados, em defesa de seus direitos e interesses perante o Estado, entes estatais e empresas de serviços turísticos, inclusive, realizando estudos e levantamentos de dados, para solução de problemas relacionados com a categoria;
- g) Instituir e apoiar, dentro de sua base territorial, a criação e organização de seções ou subseções, designando, por atos da diretoria, os respectivos dirigentes;
- h) Promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com outras entidades sindicais e subseções;

- i) Promover realização de convenções, instaurar dissídios coletivos, realizar conciliações e celebrar acordos coletivos de trabalho em quaisquer instâncias, dentro de sua base territorial, com prévia autorização da Assembleia Geral, para regência das relações de trabalho dos componentes da categoria, no âmbito de sua representação;
- j) Promover o desenvolvimento cultural e profissional dos guias de turismo, que exerçam sua atividade no Estado de Minas Gerais;
- k) Defender a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e do meio ambiente do Estado de Minas Gerais, a fim de fazer prevalecer os princípios da Constituição Federal em vigor e a legislação infra-constitucional aplicável;
- l) Manter contatos, associar-se e celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais congêneres, a fim de atingir seus objetivos;
- m) Fomentar, estimular, participar e promover a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos de formação básica, reciclagens e outros que objetivem a valorização e divulgação das atividades da categoria dos guias de turismo;
- n) Divulgar e fazer cumprir o Código de Ética profissional da categoria;
- o) Participar de conselhos e comissões especializadas, junto aos órgãos oficiais de turismo do Estado e do município;
- p) Planejar, realizar e/ou patrocinar diretamente ou, por meio de convênios com os órgãos oficiais de turismo e outros órgãos públicos e, também, em conjunto com entidades de classe e empresariais, cursos de formação, atualização e desenvolvimento profissional dos guias de turismo;
- q) Apresentar proposições, promover e participar de estudos junto ao Ministério do Turismo e o Ministério da Educação, ou outros órgãos equivalentes, ou com atividade delegada, visando fixar os conteúdos programáticos ou cargas horárias, dos cursos a serem ministrados para qualificação, cadastramento ou recadastramento dos guias de turismo, de acordo com as Deliberações Normativas regedoras da matéria e demais normas pertinentes;
- r) Reivindicar junto aos poderes públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de leis e de quaisquer atos legislativos e administrativos que envolvam interesses da categoria dos Guias de Turismo;
- s) Formalizar denúncia aos órgãos oficiais competentes, da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, relativa ao exercício ilegal da profissão de guia de turismo, por pessoas não habilitadas;
- t) Exercer outras atividades, que forem consideradas compatíveis com os objetivos e fins estatutários, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O SINGTUR/MG, para realizar seus objetivos estatutários, deverá desenvolver ações de planejamento, organização, direção, coordenação, pesquisa, análise e estudo, visando o aprimoramento de suas atividades administrativas, a eficiência da representação da categoria profissional dos "Guia de Turismo" e da proteção dos direitos legais da categoria e a eficácia de ações direcionadas à formação, atualização e qualificação permanente de seus filiados.

CAPÍTULO II CORPO SOCIAL

A – DOS FILIADOS

Art. 3º - A todo participante da categoria profissional de guia de turismo, do Estado de Minas Gerais, assiste o direito de ser admitido como filiado do SINGTUR, desde que satisfaça as exigências da legislação sindical, da legislação reguladora das atividades da categoria profissional dos guias de turismo e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – O SINGTUR/MG tem número ilimitado de filiados, que se dividem nas duas categorias seguintes:

- a) CONTRIBUINTES, filiados, quites com as anuidades fixada pelo SINGTUR, na forma da lei e deste Estatuto.
- b) FUNDADORES, filiados, contribuintes que participaram da primeira Assembleia Geral, para fundação do Sindicato, signatários da ata de fundação;

B –DOS DIREITOS DOS FILIADOS:

Art. 4º - São direitos dos filiados sindicalizados, quites com as suas contribuições para com o SINGTUR/MG:

- a) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços do SINGTUR/MG;
- b) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor, debater e votar os assuntos em pauta, obedecendo as normas e procedimentos aprovados pela Diretoria;
- c) Votar para qualquer cargo eletivo dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG;
- d) Requerer ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições aplicáveis deste estatuto;
- e) Recorrer à autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias da ciência de qualquer ato lesivo de direito, emanado da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, contrário às disposições deste estatuto;
- f) Apresentar novos interessados em sindicalizar-se;
- g) Usar distintivo e carteira de filiados do SINGTUR/MG, juntamente com o recibo de quitação correspondente;

§ 1º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Os filiados não são responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do SINGTUR/MG.

Art. 5º - A demissão do quadro social do SINGTUR/MG é ato voluntário, que pode ser exercido a qualquer tempo por associado sindicalizado do SINGTUR, mediante requerimento expresso por escrito, dirigido ao Presidente do sindicato, desde que o requerente não esteja em débito com suas obrigações sindicais.

C –DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 6º - São deveres dos filiados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e demais regulamentos, instruções e decisões aprovadas, seja pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do SINGTUR/MG, sem prejuízo do exercício do direito de defesa, quando se sentirem prejudicados;
- b) Pagar, anualmente, a contribuição sindical devida;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições votadas e aprovadas pela Assembleia Geral e outras contribuições impostas por lei à categoria;
- d) Indenizar por quaisquer prejuízos que por dolo, culpa ou negligência, eventualmente, causem ao SINGTUR/MG;
- e) Comparecer assiduamente às reuniões e Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- f) Desempenhar as funções, cargos e comissões nos quais forem empossados, cumprindo seu dever e desempenhando as atividades pertinentes, com abnegação, assiduidade e disposição;
- g) Zelar pelo bom nome do SINGTUR/MG e por sua própria reputação pessoal;
- h) Comunicar à Diretoria eventual alteração de dados cadastrais;
- i) Portar obrigatoriamente e, de forma visível, a credencial atualizada de guia de turismo, expedida pelo Ministério do Turismo, durante o exercício da atividade profissional de guia de turismo;
- j) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas.

D – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 7º - Em caso de infringência das normas contidas no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética Profissional, o associado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) suspensão de 01 a 12 meses;
- c) exclusão do quadro de filiados, definitiva, ou com duração de 1(um) a 6(seis) anos.

Parágrafo único – A readmissão do excluído deverá ocorrer por Procedimento de Refiliação, a ser avaliada, deferida ou indeferida pelo Conselho Administrativo.

Art. 8º. Estará sujeito à penalidade de advertência o associado que praticar qualquer uma das seguintes condutas, incompatíveis, dentre outras, com o exercício da profissão de guia de turismo:

- a) má conduta em público;
- b) embriaguez habitual;
- c) uso comprovado de tóxicos.

Art. 9º - Estará sujeito à pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- b) promover discórdia entre os filiados, dentro e fora da Sede do SINGTUR/MG;

provocar ou promover atritos ou desentendimentos entre os membros dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG ou entre estes e autoridades constituídas;

- c) descumprir o Código de Ética Profissional;

Art. 10 – Estará sujeito a exclusão, observado o disposto nos art. 12 e 13, deste estatuto, o associado que:

- a) reincidir em falta já punida com suspensão, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- b) for condenado por sentença judicial, transitada em julgado, pela prática de crime que o incompatibilize com a qualidade de associado, a critério fundamentado da Diretoria;
- c) tornar-se nocivo ao sindicato, por má conduta profissional;
- d) intitular-se representante do SINGTUR/MG, em atos internos ou externos, sem o credenciamento expresso pela Diretoria;
- e) prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentação falsificada com o fim de ser admitido como associado;
- f) demonstrar conduta incompatível com o exercício da profissão.

Art. 11 – A aplicação das penalidades disciplinares previstas nas alíneas “b” (suspensão) e “c” (exclusão), do art. 7º, deste estatuto, não exclui a possibilidade de adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade. Parágrafo único - Toda suspensão ou exclusão de associado deverá ser precedida de notificação por escrito ao indigitado, para que apresente defesa administrativa, garantida neste estatuto, sendo que a falta da notificação será causa de nulidade do procedimento administrativo disciplinar e da aplicação da penalidade administrativa.

E – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 12 – A aplicação de penalidades deve ser feita pelo Presidente do Conselho Administrativo do SINGTUR/MG, mediante processo administrativo disciplinar, cujo dossiê deve permanecer sob a guarda do Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º - O procedimento administrativo disciplinar poderá ser iniciado, *ex officio*, por ato administrativo escrito, do Presidente de qualquer dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG ou a requerimento escrito e circunstanciado, devidamente fundamentado e assinado pelo requerente, dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo que, após examiná-lo, decidirá, fundamentando por escrito, pela instauração ou não do procedimento administrativo disciplinar;

§ 2º - Caso determine a instauração do procedimento administrativo disciplinar, o Presidente do Conselho Administrativo deve instaurar comissão processante, específica para o caso, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os integrantes do Conselho Administrativo. Os integrantes da comissão processante decidirão, entre si, por aclamação, aquele que presidirá a comissão e decidirá quanto ao objeto do requerimento ou do ato motivador do procedimento disciplinar.

§ 3º - Os dossiês individualizados por indiciado, necessários ao procedimento administrativo disciplinar, previsto no *caput* deste artigo, serão constituídos de:

I – Requerimento de instauração do procedimento administrativo disciplinar ou, quando for o caso, o Ato Administrativo *ex officio* iniciador do procedimento, os quais devem conter as seguintes informações:

- a) Qualificação do notificante ou requerente;
- b) Qualificação do associado ao qual esteja sendo atribuída a infração administrativa;
- c) Relato dos fatos, com indicação de provas, inclusive testemunhal, se for o caso;
- d) O fundamento normativo do contido no requerimento ou na notificação;
- e) Assinatura do responsável pelo ato *ex officio* ou, conforme o caso, do requerente.

II – Notificação pelo Presidente do Órgão instaurador do procedimento administrativo disciplinar, feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receber o requerimento de investigação disciplinar, dirigida ao associado e notificando-o:

- a) da instauração do procedimento administrativo disciplinar, por autoria ou participação, dolosa ou culposa, na prática de ato infracional administrativo, pelo qual estiver sendo indiciado;
- b) da natureza infracional do(s) ato(s) que deu(deram) causa à notificação, devendo o notificante cientificar expressamente o notificado, *ipsis verbis*, também, de que: “...**no seu silêncio, a falta de resposta escrita a esta notificação, significa concordância e confissão expressas de que é pessoalmente responsável pela prática da infração administrativa que lhe é atribuída, significando, também, confissão de reconhecimento de legitimidade e, por conseguinte, aceitação das penalidades disciplinares que lhe forem aplicadas, na forma deste procedimento investigatório administrativo, determinado no Estatuto social do SINGTUR/MG**”;
- c) de que deverá articular defesa administrativa, por escrito, a ser apresentada em audiência administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Notificação, no local e horário claramente determinados, podendo comparecer pessoalmente, ou representado por procurador, mediante instrumento sob forma pública, lavrada em Cartório de Notas;

III - Deverá ser lavrada ata da audiência administrativa, prevista na alínea “c” acima, mesmo em caso de não comparecimento do associado ou de seu eventual outorgado procurador, para os devidos fins probatórios.

IV - Decisão do Presidente da comissão processante, lavrada em relatório resumido, contendo:

- a) Breve histórico dos fatos narrados no requerimento justificador do procedimento investigatório administrativo;
- b) relatório de acatamento do enquadramento normativo proposto no requerimento inicial ou, se for o caso, de aplicação de outro enquadramento normativo, fundamentador da aplicação de penalidades disciplinares ou de reconhecimento de inaplicabilidade dessas no caso relatado;
- c) decisão final, discriminando, fundamentadamente, as penalidades disciplinares aplicadas ao associado, ou reconhecendo, também, fundamentadamente, a inexistência de responsabilidade atribuível ao associado e, portanto, inaplicabilidade de penalidades disciplinares preconizadas.

F – DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS RECURSAIS

Art. 13 – Da decisão da comissão processante, caberá recurso, em segunda instância administrativa, ao Presidente do Conselho Administrativo e em terceira instância administrativa ao Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para o julgamento final, do recurso.

§ 1º – Na formalização de qualquer decisão prevista neste artigo deverá ser observada a forma instruída no Inciso IV, do § 3º, do artigo 13, anterior.

§ 2º - Os recursos administrativos devem ser apresentados pelos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência formal, sobre a penalidade administrativa aplicada, devendo a decisão recursal ser dada, em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do recurso pelo julgador.

§ 3º - Excepciona-se o prazo de 10 (dez) dias, quando o fato caracterizador da infração administrativa, der causa à instauração de processo judicial por quem de direito, em face de filiado do SINGTUR, ficando facultado ao Presidente do Conselho Administrativo, por cautela e a seu exclusivo critério, optar pelo sobrestamento do procedimento administrativo disciplinar, até o trânsito em julgado de sentença homologatória ou condenatória, cível ou criminal, que vier a ser exarada no processo judicial instaurado em face do filiado indiciado.

CAPÍTULO III

PODERES CONSTITUÍDOS

A –DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 – São órgãos do SINGTUR/MG:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Administrativo (Diretoria)
- c) O Conselho Fiscal

§ 1º - Fica criado 1 (um) Cargo de Conselheiro Assessor, não remunerado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Conselho Administrativo do SINGTUR/MG, com competência estatutária para assessorar, auxiliar e colaborar com o Presidente do Conselho Administrativo, em suas funções específicas, no exclusivo interesse do Sindicato.

§ 2º - O Conselheiro Assessor deve, obrigatoriamente, ter no mínimo 1 (um) ano de filiação ao SINGTUR/MG, estar quites com suas obrigações para com o SINGTUR/MG, exercer a profissão de guia de turismo, sem acúmulo com qualquer outra profissão na área de turismo, conflitante com os interesses da categoria dos guias de turismo;

§ 3º - A exoneração do nomeado para o exercício do cargo de assessor técnico é automática, ao final do mandato do Presidente do Conselho Administrativo (Diretoria).

B – DA VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 15 - É de 2 (dois) anos o mandato dos cargos eletivos dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG, permitida uma reeleição consecutiva.

C - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é instância deliberativa máxima em todos os assuntos de interesse do SINGTUR/MG, soberana em suas decisões, desde que não contrárias à legislação vigente, e reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, por convocação do Presidente do Conselho Administrativo, devendo ser instalada, conforme determinado neste Estatuto.

§ 1º - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA é a convocada, para reunir-se, ordinariamente:

- a) até 15 de março de cada ano, para examinar:
 - I -O parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior;
 - II -O “BALANÇO GERAL DE CONTAS”, com vistas à sua aprovação, sendo cabível, a rejeição, devidamente fundamentada;
 - III – Appreciar o “RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES”, elaborado pelo Diretor Vice-Presidente;
- b) Em junho e dezembro de cada ano, para dar conhecimento aos filiados das atividades realizadas no semestre anterior e tratar de assuntos gerais.
- c) De 2 (dois) em 2 (dois) anos, até o dia 30 de junho, para eleição dos candidatos aos cargos existentes nos órgãos administrativos do SINGTUR/MG.

§ 2º - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA é a convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, para reunir-se em circunstâncias especiais, para deliberar sobre a ordem do dia, fundada em motivo de relevância e urgência para o Sindicato ou, atendendo a requerimento devidamente fundamentado, da maioria relativa de 2/3 (dois terços) dos demais Membros da Diretoria Executiva ou, ainda, por requerimento de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com suas contribuições para com o SINGTUR/MG.

§ 3º - O Presidente do SINGTUR/MG não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria relativa da Diretoria ou dos filiados.

Art. 17 – A convocação das Assembleias Gerais é da competência do Presidente do Conselho Administrativo, ao qual compete presidi-las, salvo as de eleição, as quais serão presididas pelo Vice-Presidente ou por um dos Diretores do Conselho Administrativo, escolhido para a finalidade, mediante aclamação da própria Assembleia Geral.

Parágrafo único - Comporá com o Presidente aclamado, a mesa diretora dos trabalhos, qualquer dos outros Conselheiros administrativos presentes, também mediante aclamação da Assembleia competindo-lhe redigir e lavrar a ata.

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por “Edital”, que deverá informar a ordem do dia, o local e o horário de realização da sua realização, devendo ser publicada em órgão da imprensa oficial de circulação local, 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia e cujas cópias deverão ser afixadas em locais de fácil acesso ao público, nas dependências do SINGTUR/MG, podendo a publicidade da convocação editalícia, opcionalmente, ser reforçada por outros meios escritos, tais como: cartas dirigidas aos endereços dos filiados, telegramas, *fac-similes (fax)*, mensagens aos endereços eletrônicos (*E-Mail*) dos filiados

§ 1º - para os fins previstos no *caput* deste artigo, os filiados deverão manter seus endereços, inclusive *e-mails*, atualizados no cadastro do SINGTUR/MG;

§ 2º- As Assembleias Gerais serão realizadas no local indicado no Edital de convocação, mas sempre na cidade de Belo Horizonte(MG).

§ 3º -Em primeira convocação, se presentes mais da metade dos filiados quites com suas obrigações para com o SINGTUR/MG, a Assembleia Geral será instalada no horário previsto no Edital de convocação, devendo ser tomadas as deliberações e decisões por maioria absoluta de votos, em relação ao total de filiados presentes, qualificados para deliberar e votar.

§ 4º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada 30 (trinta) minutos após o horário inicial previsto, devendo as deliberações e decisões ser tomadas pela maioria dos filiados presentes;

§ 5º -Só terão direito de voto e de assinar a lista de presença no livro próprio, nas Assembleias Gerais, os filiados contribuintes que contarem com mais de 01 (um) ano de ingresso no SINGTUR/MG, desde que quites com suas contribuições para com o sindicato.

§ 6º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão decididas pelo voto dos membros presentes que tenham assinado a lista de presença, na forma do § 5º, deste artigo.

§ 7º - É vedado para qualquer deliberação o voto por procuração, delegação ou credenciamento, devendo o titular ou suplente comparecer e votar pessoalmente.

Art. 19 – As ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS serão convocadas sempre que os interesses gerais o exigirem e terão competência privativa para:

- a) Eleger seu próprio presidente *AD HOC*, em caso de impedimento do Presidente do Conselho Administrativo;
- b) Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SINGTUR/MG e seus suplentes;
- c) Deliberar, aprovar ou rejeitar, de forma definitiva, a revogação ou alterações do Estatuto Social do SINGTUR/MG;
- d) Decidir, em última instância recursal administrativa, quanto à aplicação ou não de penalidades disciplinares aos associados e às subseções, nos termos deste Estatuto;
- e) Autorizar, aprovar ou rejeitar projetos, sugestões e decisões dos órgãos administrativos competentes, de interesse geral, quanto a:
 - I – Compra,alienação, hipoteca, gravação de qualquer ônus sobre bens móveis e imóveis de qualquer valor, de propriedade do SINGTUR/MG;
 - II – A assunção de dívidas ou financiamentos pelo sindicato;
 - III – Dissolução do sindicato, nomeação do liquidante, destinação de bens remanescentes;
 - IV – Decretação de greve da categoria na base territorial do sindicato;
 - V – Assuntos relacionados com a suspensão e exclusão de filiados.
- f) Autorizar e aprovar a dissolução do SINGTUR/MG;
- g) Excluir qualquer subseção filiada;
- h) Deliberar sobre outros assuntos incluídos na ordem do dia;
- i) Resolver sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 20 - Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, publicado em edital, para realização da Assembleia Geral, regularmente convocada pelo Presidente; na ausência deste, sem apresentação de justificativa ao Conselho Administrativo, observado o critério contido nos §§ 3º e 4º, do art. 18, deste

Estatuto, os filiados presentes poderão instalar a Assembleia Geral e eleger por aclamação um dos membros presentes do Conselho Administrativo, para presidi-la.

Parágrafo único – Na falta de convocação de Assembleias Gerais, pelo Presidente do Conselho Administrativo, a convocação e instalação devidas, poderá ser realizada pela maioria dos membros do Conselho Administrativo ou pela maioria dos filiados interessados, nesse caso, sendo obrigatória a presença de pelo menos 50% dos filiados que a requererem.

Art. 21 - A ata da Assembleia Geral poderá ser contestada por qualquer filiado do SINGTUR/MG, que, para esse fim, ao final da Assembleia Geral, poderá requerer cópia da ata para análise, devendo apresentar a contestação, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - Ao final do quinquídio previsto no *caput* deste artigo, se não contestada por escrito, a ata fica automaticamente aprovada, devendo ser lavrada no livro próprio e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, devendo ser anexada à ata a lista de presença, devidamente assinada pelos filiados (§§ 5º e 6º, do art. 18), formando os referidos documentos um todo único e indivisível.

§ 2º - Havendo qualquer discordância manifestada dentro do prazo acima estipulado, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral a analisarão em conjunto e, com prevalência do voto do Presidente, se necessário, deverão apresentá-la em nova Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 – Salvo quando exigido *quorum* especial, as Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos filiados e, em segundo, com qualquer número, podendo a 1ª e a 2ª convocações serem feitas para o mesmo dia, com o intervalo mínimo de meia hora entre a primeira e a segunda convocação.

D - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 23 – O Conselho Administrativo é o órgão diretor do SINGTUR/MG, sendo composto pelos seguintes cargos eletivos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Diretor Vice-Presidente
- c) Um Diretor Secretário
- d) Um Diretor Tesoureiro
- e) Um Suplente de Diretor-Secretário
- f) Um Suplente de Diretor-Tesoureiro

§ 1º - O Conselho Administrativo se reunirá ordinária, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de dois Conselheiros Diretores, devendo as reuniões ser instaladas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, quando extraordinária e, com qualquer número, quando ordinária, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de um dos Conselheiros Diretores.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Administrativo (Diretoria), deverão ser lavradas atas e lançadas no Livro de Atas do SINGTUR/MG, com o relato das deliberações, orientações e decisões tomadas.

Art. 24 – Compete ao Conselho Administrativo (Diretoria), em conjunto:

- a) Dirigir e administrar o SINGTUR/MG, como poder executivo do sindicato, com poder-dever de planejar, dirigir, executar, controlar e de fazer cumprir e respeitar todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética do Guia de Turismo e as das Assembleias Gerais;
- b) Apresentar, em Assembleia Geral, o orçamento-programa para o exercício seguinte;
- c) Apresentar, anualmente, o orçamento programa para o exercício seguinte e a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro anterior, o balanço e o relatório anual correspondente, os quais deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Tesoureiro;
- d) Apresentar relatório anual das atividades sociais, que deverá assinar, juntamente com o Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
- e) Aplicar penalidades disciplinares, conforme disposto neste Estatuto;
- f) Propor à Assembleia Geral alteração parcial, total ou revogação deste Estatuto e do Regimento Interno, observadas as disposições próprias, neste Estatuto e a legislação pátria vigente;
- g) Aprovar as propostas de novos filiados ao SINGTUR/MG;
- h) Criar e extinguir setores administrativos e funções remuneradas no SINGTUR/MG, com autorização prévia ou *ad referendum* da Assembleia Geral;
- i) Criar comissões temporárias de trabalho e apoio, de natureza voluntária ou remunerada, para promoção, planejamento, realização e execução de campanhas institucionais, destinadas a consecução de objetivos estatutários;
- j) Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens móveis e imóveis do Sindicato, de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- k) Designar, por decisão da maioria dos diretores presentes, um dos seus pares (membros diretores do SINGTUR/MG) ou o Conselheiro Assessor, conforme o caso, para acompanhar ou substituir o Presidente do Conselho Administrativo, em viagem e/ou evento, no interesse do categoria dos guias de turismo;
- l) Autorizar o pagamento ou ressarcimento das despesas autorizadas, exclusivamente, relativas aos seguintes itens: I-Transporte; II-hospedagem e III-alimentação, com exceção de bebidas; e IV-Inscrição para participação no evento justificador da viagem; até o valor máximo que, em conjunto, a Diretoria definir e autorizar para a situação específica, devendo a documentação comprobatória dos gastos e despesas realizadas, ser apresentada ao Diretor Tesoureiro, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Dirigir, organizar, coordenar e controlar a administração do SINGTUR/MG;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro os contratos, escrituras e convênios em que seja parte o SINGTUR/MG e, com o Diretor Secretário, as atas e as correspondências do sindicato;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, assim como as de quaisquer comissões que venham a ser criadas;
- d) Coordenar a ação do Conselho Administrativo (Diretoria), distribuir entre os Conselheiros Diretores as atribuições e responsabilidades da gestão, dirigir e superintender todos os serviços do SINGTUR/MG;

- e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, salvo as de eleição e aquelas nas quais tiver interesse pessoal;
- f) Escolher indicar e nomear, a seu critério, auxiliar para ocupar o cargo de Conselheiro assessor, constituído estatutariamente como cargo de confiança, não remunerado, com finalidade de prestar assessoria e consultoria geral à Presidência do Conselho Administrativo, - facultada a nomeação de associado ou de membro ocupante de qualquer das Vice-Presidências do Conselho Administrativo para o cargo;
- g) Cumprir e exigir o exato cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética da Categoria, das decisões da Assembleia Geral e de outros regulamentos aprovados;
- h) Ordenar o pagamento de gastos e despesas autorizadas, emitir e visar cheques de contas a pagar, assinando-os com o Tesoureiro;
- i) Convocar o Conselho Fiscal;
- j) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários, inclusive, constituir procuradores para defesa dos interesses do SINGTUR/MG e da categoria profissional representada;
- k) Representar o Sindicato junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos e paraestatais;
- l) Representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais, locais, regionais, nacionais e internacionais e em congressos, convenções, encontros e outros eventos da categoria;
- m) Representar o Sindicato em solenidades oficiais, perante os poderes públicos e perante os órgãos da imprensa em geral;
- n) Coordenar a elaboração e edição de publicações institucionais do Sindicato;
- o) Assinar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- p) Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Tesoureiro, balancetes mensais e balanços, cheques, ordens bancárias e quaisquer demais documentos financeiros do Sindicato;
- q) Proteger o patrimônio do sindicato, podendo alienar bens obsoletos ou sem utilidade para o sindicato, sob autorização da Assembleia Geral, subsidiada esta por pareceres prévios escritos do Conselho Fiscal;
- r) Adquirir, onerar, alienar bens móveis e imóveis, administrar o patrimônio do SINGTUR/MG, sempre de acordo com a Diretoria;
- s) Contratar empréstimos e outras obrigações pecuniárias de interesse do sindicato, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- t) Organizar, nomear e desfazer comissões de planejamento, de estudo e de trabalho;
- u) Contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir empregados e contratar profissionais para prestação de serviços de interesse do sindicato;
- v) Contratar assessoria profissional técnica ou de profissional especialista, de acordo com a complexidade e especificidade das matérias de interesse do SINGTUR e da categoria profissional dos Guias de Turismo, sob sua responsabilidade decisória e do Conselho Administrativo;
- w) Administrar o patrimônio do SINGTUR/MG, adquirindo, onerando, alienando bens móveis e imóveis, sempre após parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal e sob aprovação da Assembleia Geral;
- x) Emitir voto de qualidade em caso de empate nas votações ocorridas sob sua Presidência;
- y) Exercer suas funções administrativas com zelo e eficiência.

Art. 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Administrativo em seus eventuais impedimentos e em caso de vacância da presidência;
- b) Representar o Presidente do Conselho Administrativo, circunstancialmente, inclusive com poder de voto, em congressos, assembleias, reuniões, eventos e compromissos específicos, quando expressamente designado, devendo, ato contínuo à representação, fazer e apresentar ao Presidente relatório dos temas e assuntos tratados e , sendo o caso, compromissados;
- c) Colaborar com o Presidente do Conselho Administrativo na organização de sua agenda de trabalho;
- d) Preparar e redigir os “RELATÓRIOS ANUAIS DE ATIVIDADES DO SINGTUR/MG”;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Manter sob sua guarda, na sede do sindicato, os documentos de constituição do SINGTUR e toda a documentação administrativa (Ex.: CNPJ, Certificados, Certidões, Alvarás, livros e arquivos institucionais etc.)
- b) Dirigir e superintender todos os assuntos da secretaria do sindicato, organizando e supervisionando os trabalhos;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Anotar as ocorrências das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e guardar as respectivas atas, inclusive, quando lavradas por terceiros incumbidos da lavratura;
- e) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do Sindicato e controlar sua expedição e retorno das respostas;
- f) Atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda de valores, títulos, escrituras, certidões de propriedade de imóveis e demais bens de propriedade do SINGTUR/MG;
- b) Fiscalizar os serviços da Tesouraria e da contabilidade do sindicato;
- c) Organizar a Receita e a Despesa, os demonstrativos semestrais, o balanço anual;
- d) Fazer a entrega das contas semestrais do SINGTUR/MG ao Conselho Fiscal, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Superintender a contabilidade e manter atualizados, e em ordem, os livros contábeis;
- f) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens bancárias, “Balancetes Mensais e Balanços”, contratos de empréstimos e quaisquer documentos financeiros do sindicato;
- g) Controlar e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentro dos limites da competência estatutária do Presidente;
- h) Recolher aos estabelecimentos bancários indicados as importâncias arrecadadas;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores ou títulos, ações ou documentos financeiros do sindicato;

E - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29 – O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Membros Efetivos e de 3 (três) suplentes, é o órgão fiscalizador das finanças do Sindicato, à disposição do qual o Conselho Administrativo deve colocar todos os documentos necessários ou requisitados e prestar as informações indispensáveis ao perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, por aclamação, entre seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - A participação do Conselho Fiscal constitui impedimento para o exercício, na mesma gestão, de qualquer outro cargo ou função no SINGTUR/MG.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar parecer, sobre os balancetes semestrais e os demonstrativos financeiros anuais do sindicato;
- b) Opinar sobre o orçamento anual do Sindicato;
- c) Manifestar-se sobre as despesas extraordinárias;
- d) Examinar toda a documentação da tesouraria e da contabilidade do sindicato, quando julgar necessário;
- e) Visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o livro de caixa mensal;
- f) Exigir que todas as contas, tanto do Balancete Mensal quanto do Balanço Geral sejam conciliadas;
- g) Solicitar auditoria independente quando achar necessário;
- h) Fiscalizar e aprovar o orçamento do exercício correspondente.

Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Presidente do SINGTUR/MG.

§ 1º - A primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal deverá ser realizada, até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, com objetivo de examinar o Relatório Financeiro do Conselho Administrativo e o balanço geral de contas do exercício anterior, bem como o Relatório Anual de Atividades Sociais, devendo emitir o seu parecer, sobre o que tiver examinado, para subsidiar a deliberação final da Assembleia Geral.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser devidamente registradas no Livro de Atas do SINGTUR/MG, com o relato das deliberações, orientações e decisões nelas tomadas.

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente se razões de ordem grave o indicarem, podendo, nesse caso, convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e propor as medidas cabíveis, desde que os motivos que originarem a convocação sejam de natureza contábil ou financeira, lesivos aos interesses do SINGTUR/MG.

CAPITULO IV

GOVERNANÇA

A - DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – Até dia 30 de junho, do ano em que terminar o mandato, realizar-se-ão as eleições, sempre por escrutínio secreto, para preenchimento dos cargos de natureza administrativa nos seguintes órgãos do SINGTUR/MG: Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, exigindo-se em primeira convocação o quórum de 2/3 dos filiados e, em segunda, qualquer número de filiados, devendo ser dada posse imediata aos eleitos.

Parágrafo único – Além das disposições deste estatuto pertinentes à realização de eleições, deverão ser observadas também as normas de cunho geral previstas na CLT e as “Normas de Procedimento Eleitoral” que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral e no Regimento Interno.

Art. 34 – As eleições para preenchimento dos cargos nos órgãos administrativos do SINGTUR/MG deverão ser realizadas, mediante apresentação de chapas, previamente constituídas, que deverão ser registradas administrativamente, até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito, em livro próprio, perante o Presidente do Conselho Administrativo do SINGTUR/MG.

§ 1º - Só poderá concorrer a cargo eletivo o associado que:

- a) Tenha completado 1 (hum) ano de filiação ao SINGTUR/MG;
- b) Esteja quites com o pagamento de suas contribuições e demais obrigações, eventualmente existentes, junto ao SINGTUR/MG e com a credencial de registro válida no órgão oficial de turismo federal competente;
- c) Apresentar seu *currículo*, com qualificação completa, no ato do registro da chapa, devidamente acompanhado de sua plataforma de trabalho, para o cargo pretendido, em um único dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG;
- d) Apresentar Certidões Negativas de Débitos (CND), fornecidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Certidões Negativas dos Distribuidores Forenses de Ações Cíveis, dos últimos 2 (dois) anos;
- e) Não tenha sofrido quaisquer penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Não tenha sido condenado por sentença, transitada em julgado, por crime que o incompatibilize com a investidura no cargo;

§ 2º - Só poderá concorrer ao cargo de Presidente do SINGTUR/MG o associado que cumprir todas as exigências acima e, no caso de membro de qualquer dos órgãos administrativos do sindicato, que esteja em final de mandato e tenha cumprido integralmente, no mínimo 2/3 (dois terços) do seu tempo e que não tenha faltado a mais de 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas;

§ 3º - Em caso de registro de chapa única, a eleição deve ser feita por aclamação;

§ 4º - Qualquer situação não prevista, que se apresente, será decidida por maioria absoluta, em Assembleia Geral Extraordinária.

B - DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 – O membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Renúncia;
- c) Superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) Grave violação do Estatuto, Regimento Interno e/ou Código de Ética, definida em procedimento administrativo disciplinar;
- f) Abandono do cargo.

§ 1º – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas de qualquer dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG ou a 3 (três) Assembleias Gerais.

§ 2º - Poderão os membros de qualquer dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG pedir afastamento temporário por até 2 (dois) meses consecutivos, estendido por igual período.

§ 3º - Toda suspensão, afastamento ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação por escrito, ao indigitado e, quando aplicada, deverá ser documentada em ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - Havendo vaga de qualquer cargo administrativo, a substituição se fará automaticamente, como previsto neste Estatuto.

Art. 36 – O membro de qualquer dos órgãos administrativos eletivos que abandonar o cargo, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo de administração sindical ou representação profissional, durante 05 (cinco) anos.

C - DAS VACÂNCIAS

Art. 37 – Em caso de vacância, por qualquer motivo, nos cargos do Conselho Administrativo (Diretoria) ou do Conselho Fiscal, se a vaga ocorrer nos 6 (seis) meses que antecederam às eleições, será preenchida pelo substituto imediato, observada a competência estatutária aplicável e, se ocorrer em período anterior a 6 (seis) meses, será preenchida por eleição suplementar.

Parágrafo único – Havendo vacância dos cargos de Diretor Secretário e de Diretor Tesoureiro, a vaga deverá ser ocupada pelos respectivos suplentes.

C – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 – Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário de titular de cargo eletivo em qualquer dos órgãos do SINGTUR/MG, a substituição provisória no cargo do titular deverá ser feita pelo substituto imediato, observada a competência estatutária.

Parágrafo único – Os substitutos imediatos dos cargos de Diretor Secretário e de Diretor Tesoureiro são os respectivos suplentes.

Art. 39 - Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo convocar o substituto, nos casos previstos no art. 37, deste estatuto observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Ocorrendo renúncia do Presidente do Conselho Administrativo, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, será esta notificada por escrito pelo Diretor Vice-Presidente, aos demais membros diretores do Sindicato, do Conselho Fiscal, das Subseções, convocando-os para reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, da ocorrência da renúncia, para que todos tomem ciência do fato e da sua motivação, devendo ser lavrada ata.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o Diretor Vice-Presidente ou, se este também renunciar, o Diretor Secretário, na forma deste Estatuto, devendo, nesse caso, ser convocado também o 1º Suplente, para assumir o cargo do Diretor Secretário.

§ 4º - Ocorrendo vaga de membro do Conselho Fiscal, o substituto imediato deverá ser formalmente convocado para assumir o cargo vacante, devendo apor o seu “ciente” na 2ª. via do Termo de Convocação e assinar o Termo de Posse;

§ 5º - O fato da substituição em cargo vacante deverá ser comunicado a todos os filiados.

CAPITULO V

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E FINANCEIRO

A -DOS BENS

Art. 40 - O patrimônio do SINGTUR/MG é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis, valores, dinheiros, títulos, ações e aplicações de qualquer natureza;
- b) Doações e Legados;
- c) Bens adquiridos;
- d) Rendas patrimoniais;
- e) Títulos e ações de qualquer natureza;
- f) Quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único -Valores consignados na escrituração do SINGTUR/MG terão total desvinculação dos bens patrimoniais dos Conselheiros Administrativos, dos Conselheiros Fiscais, dos Diretores das Subseções e dos filiados.

B – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 41 – As fontes de recurso do SINGTUR/MG são constituídas por:

- a) Receitas Ordinárias:
 - I - Contribuições dos filiados representados;
 - II – Outras contribuições estatutárias, decididas em Assembleia Geral, taxas e multas;
 - III –Contribuições fixadas em lei;
 - IV - A renda patrimonial.
- b) Receitas Extraordinárias:
 - I - Contribuições decorrentes de acordos, convenções e dissídios coletivos;
 - II - Doações voluntárias, donativos e rendas diversas;
 - III - Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
 - IV - Resultados Financeiros e campanhas promocionais;

Parágrafo único - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas, obrigatoriamente, nas atividades a que estiverem vinculadas.

Art. 42 – O eventual *superávit* de cada exercício fiscal será utilizado na expansão e melhoria das atividades do SINGTUR/MG.

Art. 43 – O SINGTUR/MG aplicará os seus recursos, receitas, rendas, rendimentos e resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades estatutárias, salvo autorização específica, da Assembleia Geral Extraordinária, fundamentada na lei vigente e, sopesados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 44 – A alienação, cessão, hipoteca ou qualquer procedimento que onere o patrimônio imobiliário do SINGTUR/MG, somente será permitida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esse objetivo específico e, com decisão autorizativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos afiliados presentes e quites com suas obrigações para com o SINGTUR/MG.

B – DO BALANÇO GERAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 – O exercício fiscal do SINGTUR/MG é anual e tem início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 – Anualmente, o Conselho Administrativo apresentará, em Assembleia Geral Extraordinária o Balanço Geral, com a Demonstração das Receitas e Despesas do exercício anterior, bem como a previsão orçamentária do exercício em andamento, por meio de contador ou técnico habilitado, que assinará a documentação indicada neste artigo, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

CAPITULO VI DISSOLUÇÃO

A – DO QUÓRUM PARA DISSOLUÇÃO

Art. 47 – O SINGTUR/MG poderá sofrer dissolução judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável à espécie, condicionada à prévia deliberação e decisão afirmativa de mais de 80% (oitenta por cento) do quadro de filiados contribuintes, quites com suas obrigações sindicais, reunidos em Assembleia Geral dos filiados e, que dessa forma, votem pela dissolução.

B – DA NOMEAÇÃO DO LIQUIDANTE E DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Sindicato nomeará o liquidante encarregado de administrar a liquidação dos bens remanescentes, após o pagamento dos credores do SINGTUR/MG, deverá nomear também o Conselho Fiscal, que funcionará no período da liquidação do Sindicato, até a sua extinção definitiva na forma da lei.

C - DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 49 – Na hipótese de dissolução do SINGTUR/MG, após nomeado o liquidante, com obrigatória observância das regras legais e das estabelecidas no presente estatuto, o patrimônio remanescente poderá ser destinado, preferentemente, à Associação de Guias de Turismo do Brasil – Seção de MG (AGTURB/MG), sediada em Belo Horizonte, MG, CNPJ 16.843.302/0001-61 e, na inexistência desta, a Sindicato congênere, legalmente constituído e com registro público no Município e Comarca de Belo Horizonte, MG; em qualquer caso, todo o patrimônio da entidade beneficiária deverá ser aplicado na defesa e proteção dos direitos e interesses da categoria profissional dos guias de turismo de Minas Gerais.

CAPITULO VII ENTIDADES FILIADAS

A - DAS SUBSEÇÕES

Art. 50 – A todas as entidades representantes da categoria profissional dos Guias de Turismo, existentes nos Municípios de Minas Gerais, assiste o direito de filiar-se ao Sindicato dos Guias de Turismo de Minas Gerais-SINGTUR/MG, como subseção do SINGTUR/MG, desde que sejam

atendidas as exigências legais e as disposições do art. 54 e seguintes, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, deste Estatuto.

Art. 51 - Cabe ao Conselho Administrativo do SINGTUR/MG, deferir ou não o pedido de filiação prevista no artigo anterior, devendo a entidade local fundamentar-se, comprovadamente, nas seguintes condições:

- a) Ser organizada sob a forma de Sindicato ou de Associação Local de Guias de Turismo, tendo em seu quadro de filiados, pelo menos 5 (cinco) guias de turismo, cadastrados no órgão de turismo federal, residentes e exercendo a profissão de guia de turismo no Município sede da futura subseção, a ser assim reconhecida pelo SINGTUR/MG, com existência local na cidade sede do município;
- b) Requerimento de filiação como subseção, assinado por toda a Diretoria da entidade local requerente, dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo do SINGTUR/MG, acompanhado dos comprovantes de atendimento ao disposto na alínea “c”, deste artigo;
- c) Anexar ao Requerimento de filiação: 1) Ata da Assembleia Geral de sua fundação e da criação do seu próprio estatuto social, assinada por todos os presentes; 2) Ata da Assembleia Geral de eleição dos membros ocupantes dos cargos diretivos nos órgãos administrativos da associação, devendo esses, compor-se de: **A)** Conselho Administrativo, integrado por: 1 (um) Presidente; 1-Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Secretário; 1 (um) Diretor Tesoureiro; 1 (um) Suplente de Diretor Secretário; 1 Suplente de Diretor-Tesoureiro; **B)** Conselho Fiscal, tendo: 1 (um) Presidente; 2 (dois) Vice-Presidentes; 2 (dois) Suplentes; **C)** Assembleia Geral; com prazos de mandatos não superiores ao da Diretoria do SINGTUR/MG, devendo as atas serem registradas no Cartório local competente; 3) Escritura Pública Declaratória, assinada pelos representantes legais da Associação local, com reconhecimento expresso, de que *a filiação como subseção, não transfere ao SINGTUR as responsabilidades econômicas nem as financeiras, de qualquer natureza, preexistentes e presentes, compromissadas pela Associação, nem implica em criação de solidariedade econômica, nem financeira, pelos compromissos e responsabilidades, de qualquer natureza, que a Associação venha a assumir no futuro, ressalvadas as que as que o SINGTUR/MG e a Associação assinem conjuntamente, devidamente representadas, em contratos expressos, com cláusulas específicas, no interesse da categoria profissional dos Guias de Turismo, devidamente aprovados pelas Assembleias Gerais de cada entidade, eventualmente, contratante.*

Art. 52 – As subseções só terão existência válida e reconhecida pelo SINGTUR/MG após autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Administrativo do Sindicato, pela criação da subseção.

B – DOS DIREITOS E DEVERES DAS SUBSEÇÕES

Art. 53 – São direitos da entidade filiada como subseção do SINGTUR/MG, exercíveis, devidamente representada por seu Diretor Presidente, representante legal da subseção:

- a) Gozar de todos os serviços prestados pelo SINGTUR/MG;
- b) Participar de eventos e outros atos promovidos pelo SINGTUR/MG;

- c) Solicitar o exame e pronunciamento do SINGTUR/MG, para assuntos ou iniciativas relevantes de interesse dos filiados à subseção;
- d) Votar, com direito a voto único, representada exclusiva e pessoalmente pelo Presidente do seu próprio Conselho Administrativo, nas reuniões do Conselho Administrativo do SINGTUR/MG, desde que a subseção representada esteja em dia com todas as suas obrigações para com o SINGTUR/MG;
- e) Ter assento nas Assembleias Gerais, podendo propor e debater sobre os assuntos em pauta, obedecendo às normas de procedimento aprovadas;
- f) Requerer ao Conselho Administrativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em conjunto com, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Diretores Presidentes dos Conselhos Administrativos das demais subseções filiadas ao SINGTUR/MG, com motivação fundamentada em regra legal e neste Estatuto;
- g) Recorrer, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da tomada de conhecimento, comprovada, de todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado de qualquer dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG;

§ 1º – Os guias de turismo filiados à subseção poderão participar das Assembleias Gerais do SINGTUR/MG, com direito a voto, somente se filiados ao SINGTUR/MG e em dia com suas obrigações sindicais para com o SINGTUR/MG.

§ 2º - Não poderá ser candidato na Subseção o associado ou filiado que se candidatar a cargo eletivo em qualquer dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG e vice-versa;

§ 3º - Será excluída do quadro de subseções filiadas ao Sindicato a subseção que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o estabelecido neste Estatuto e, inclusive, a subseção cujo representante legal, deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa prévia por escrito.

Art. 54 – São deveres da Subseção filiada ao SINGTUR/MG:

- a) Destinar ao SINGTUR/MG os valores de contribuição correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação total da Subseção;
- b) Providenciar, no prazo de 3 (três) meses, a adaptação do Estatuto da Subseção ao do SINGTUR/MG, quando houver alteração deste último;
- c) Ter seu Estatuto Social e Regimento Interno, adaptados ao do SINGTUR/MG não podendo as referidas normas institucionais conflitar entre si;
- d) Planejar e desenvolver, inclusive por meio de convênio com instituições autorizadas pelo Ministério da Educação, especificamente, para formação técnica de profissionais Guias de Turismo e para treinamento e qualificação continuada de seus associados;
- e) Fazer constar em seu próprio estatuto, entre os demais deveres de seus associados filiados, a obrigatoriedade, *ipsis litteris*, de: **“Portar obrigatoriamente e, de forma visível, a credencial atualizada de guia de turismo, expedida pelo Ministério do Turismo, sempre que estiver no exercício de sua atividade profissional de guia de turismo”**;
- f) Comunicar imediatamente ao SINGTUR/MG alteração promovida que esteja em conflito com os normativos deste Sindicato;
- g) Comunicar, em prazo máximo de 10 (dez) dias, a perda de mandato ou licenciamento de qualquer membro da Diretoria da Subseção;

- h) Apresentar ao SINGTUR/MG atas de eleição e posse da Diretoria da Subseção, realizadas de acordo com sua própria regra estatutária e o disposto no art. 54, deste Estatuto.

Art. 55 – O desrespeito da Subseção às disposições deste Estatuto acarretará a suspensão ou cancelamento do reconhecimento da entidade local, como Subseção do SINGTUR/MG.

Art. 56 – Os encargos, responsabilidades e compromissos financeiros assumidos e, os que vierem a ser assumidos pela Subseção, serão de exclusiva responsabilidade da Diretoria da Subseção, para todos os fins de direito, não obrigando o SINGTUR/MG nem os Conselheiros dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG.

Parágrafo Único – Se verificadas omissões normativas de qualquer natureza no Estatuto Social da Subseção, a regra subsidiária para os casos omissos deverá ser buscada no Estatuto Social do SINGTUR/MG e, se inexistente, no Estatuto da FENAGTUR.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57 – O dia 10 (dez) de maio de cada ano é considerado “O DIA NACIONAL DO GUIA DE TURISMO”, devendo os Conselheiros dos órgãos administrativos do SINGTUR/MG, bem como os Diretores das Subseções, comemorar e valorizar essa data, junto aos filiados, órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades de classe ligadas ao *trade* turístico.

Art. 58 – Aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal é vedado exercer quaisquer cargos ou funções consideradas incompatíveis com a posição exercida no SINGTUR/MG, tais como, gerência, direção, coordenação ou assessoramento em assuntos relativos à categoria profissional dos Guias de Turismo, em Agências de Turismo e em Empresas Operadoras de Turismo ou que exerçam esse duplo objeto social.

Art. 59 – Fica expressamente vedado ao SINGTUR/MG exercer atividade político-partidária, bem como dar quaisquer garantias, como avais, fianças ou outras de qualquer espécie.

Art. 60 – Caberá ao Conselho Administrativo do SINGTUR/MG, examinar situações de incompatibilidade de associado para o exercício da profissão e, a seu critério, submetê-las ao escrutínio da Assembleia Geral.

Art. 61 – Os membros eleitos para os cargos nos órgãos administrativos do SINGTUR/MG: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, bem como para os cargos das Diretorias das Subseções, exercerão seus cargos gratuitamente, devendo ser apenas reembolsados pelas despesas e gastos comprovados, despendidos em atividades ou serviços realizados em nome do Sindicato, desde que aprovados pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo proibida a distribuição, inclusive aos filiados, de resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela do patrimônio do Sindicato ou vantagens de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º - Será destinada uma verba ao Presidente do Conselho Administrativo, a título de verba de representação, como ajuda de custo, para compensação de despesas, quando em viagem de representação e, cujo valor mensal deverá ser previamente definido em Assembleia Geral;

§ 2º - Esse valor poderá ser suplementado, por atribuição de competência ao Presidente do Conselho Administrativo, que deverá prestar contas à Tesouraria, até 30 (trinta) dias, após a realização das despesas.

Art. 62 - O Estatuto do SINGTUR/MG sofrerá alterações sempre que necessário, para adequação a nova legislação que venha a ser promulgada e publicada, podendo ser revogado e redigido novo estatuto, desde que haja concordância da maioria dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e, aprovação final da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 63 - Os Membros do Conselho Administrativo e os Membros do Conselho Fiscal e das Diretorias das Subseções filiadas, responderão administrativa, civil e penalmente, na medida de sua responsabilidade pessoal, pelo desvio dos objetivos sindicais, pelo descumprimento dos deveres e obrigações elencados neste Estatuto e pela má aplicação dos recursos financeiros a que, por dolo ou por culpa inexcusável, derem causa.

§ 1º - A infração comissiva ou omissiva de deveres e obrigações estatutários por parte de qualquer dos Conselheiros ou Diretores, observado o devido processo administrativo, ensejará a suspensão cautelar e exoneração do indigitado do respectivo cargo e funções.

§ 2º - O processo administrativo destinado à suspensão cautelar ou à exoneração, poderá iniciar-se, a requerimento de qualquer associado regularmente inscrito, dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, podendo iniciar-se, *ex officio*, mediante requerimento fundamentado de membro do Conselho Administrativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Diretor de Subseção, quando destinado à suspensão ou exoneração de membros indiciados, ocupantes de cargos nos Conselhos por eles administrados;

§ 3º - A suspensão cautelar do Presidente de qualquer dos órgãos administrativos, do respectivo cargo e funções, ocorrerá, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do órgão a que pertencer o indiciado.

§ 4º - Em qualquer caso, o indiciado será notificado formalmente para apresentar esclarecimentos e defesa por escrito, devendo, ainda, ser formalmente notificado do resultado da decisão administrativa, sendo-lhe facultada a apresentação de pedido de reconsideração e de recurso no prazo previsto no § 5º, deste artigo.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo serão de 10 (dez) dias cada um, para apresentação de notificação, resposta à notificação, defesa, decisão, recurso, devendo ser contados conforme disposto no art. 184, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 64 – As Subseções filiadas deverão declarar e aprovar em Assembleia Geral Extraordinária, da qual deverá ser lavrada ata que ficam sem efeito, a partir da aprovação da filiação da Subseção pelo SINGTUR, todos os artigos de seu Estatuto Social que contrariarem as disposições do Estatuto Social, em vigor, do Sindicato dos Guias de Turismo de Minas Gerais-SINGTUR/MG.

Art. 65 – Este estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante resolução de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos filiados.

Art. 66 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, nos limites da sua competência estatutária.

Art. 67 – O presente Estatuto revoga o anteriormente vigente, averbado sob nº 64, no Registro nº 74.574, Livro A, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Belo Horizonte, MG, em 16/06/2006, que alterou artigos do anteriormente registrado no Cartório Jero Oliva, Livro A, averbação nº 02, sob nº de ordem 74.574, em 10.05.1990.

Art. 68 - Este Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2013, na Sede do SINGTUR/MG, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, MG, 22 de abril de 2013

ENELI SELDA NOVAES

Secretária

ANA MARIA TORRES FERREIRA NUNES

**Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e
Presidente do SINGTUR/MG**